



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**LEI MUNICIPAL Nº 184/2008.**

**Cria o encargo ao Executivo Municipal em pagar os auxílios natalidade e funeral e dá outras providências**

**ODONE KLOPPENBURG**, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Caberá, ao Município, o encargo da concessão dos seguintes benefícios, na forma da lei:

I- Quanto ao Servidor:

a) Auxílio Natalidade;

II- Quanto ao Dependente:

a) Auxílio Funeral;

Parágrafo único - O processo de concessão do Auxílio-Funeral e Auxílio Natalidade, obedecerá o rito sumário, sendo concedido no prazo de 48 (quarenta e oito horas) horas da prova do óbito e da certidão de nascimento respectivamente, subordinado-se os pagamentos à apresentação dos comprovantes à Secretaria da Fazenda Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Barão do Triunfo, 07 de abril de 2008.

**ODONE KLOPPENBURG**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário da Administração  
Registrado às folhas do Livro 01